

55081

Nº PROTOCOLO

Nº ARQUIVAMENTO

2a. JcJ-354/82



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

13.234 C

AUTOS DE EXECUÇÃO EM QUE SÃO:

EXEQUENTE: JONHSON LOPES DA SILVA PONTES

EXECUTADO: CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA.

OBJETO: Principal e custas.

Mandado: 18.582-

Citação:

Penhora:

Embargos:

Impugnação:

Audiência:

Decisão:

Levantamento:

Avaliação:

Edital:

1ª Praça:

Edital:

2ª Praça:

Leilão:

Arrematação:

Pagamento:

DISTRIBUIÇÃO

Requis: 31/5/82

(M)

P

70 - Arg.

PROCESSO Nº 354182



2ª
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE *Belém*

PROCESSO Nº 354182

RECLAMANTE : JONHSON LOPES DA SILVA PONTES, assistido
Endereço: por seu pai Jordelino Farias Pontes Em, Rua da Liberdade 174 - Bairro da Guanabara.-

ADVOGADO :
Endereço:

RECLAMADO : CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO
Endereço: LTDA.- Av. José Bonifácio nr. 2124

ADVOGADO :
Endereço:

OBJETO : Av. prévio, grat.natal, férias, indenização, descs.remunerados, anot. da CTPS, juros e corr.monetqria.-

TRAMITAÇÃO
Em, 05.04.82 às 13:00

SENTENÇA:
15/04/82 às 17.30h.

P

~~22.10.82~~

me

P

RA ciência.

P.

JTB. Arg.

AUTUAÇÃO

Aos. dois dias do mês de março

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria da

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de *Belém*

autuo a reclamação que segue, com. documentos.

Eu, *[assinatura]*, Diretor de Secretaria, assino este termo.
Geraldo S. Danta
Diretor de Secretaria

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
 PROTOCOLO
 Recurso nº 354
 Livro 15 p. 31
 Em 02 de 03 de 1982
 Encarregado

JONHSON LOPES DA SILVA PONTES, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliado nesta cidade à Rua da Liberdade n° 174 - Guanabara, vem com o devido respeito e acatamento propor a presente reclamação contra CONSTRUTOR FLÁVIO ESPÍRITO SANTO, com endereço à Av. José Bonifácio n° 2124, expondo e requerendo o seguinte, **sob a assistência de seu pai Jordeline Farias Pontes.**

1 - O reclamante começou a trabalhar para a reclamada no dia 27.04.80, sendo injustamente dispensado no dia 19.02.02.82.

2 - Percebia salário na base da produção, sendo que percebia em média CR\$-500,00 por dia pagos por semana.

3 - Trabalhava a semana completa, porém não recebia o descanso remunerado. A reclamada não anotou a CTPS do reclamante e nem pagou os direitos trabalhistas.

Pelo exposto RECLAMA

AVISO PRÉVIO...1.....	CR\$- 4.000,00
GRAT. DE NATAL 80 - 8/12.....	CR\$-10.000,00
GRAT. DE NATAL 81 - 12/12.....	CR\$-15.000,00
GRAT. DE NATAL 82 - 3/12.....	CR\$- 3.750,00
FÉRIAS 80/81 (simples).....	CR\$-15.000,00
FÉRIAS PROPORC. 11/12.....	CR\$-13.750,00
INDENIZAÇÃO (2 períodos).....	CR\$-16.250,00
DESCANSO REMUNERADO.....	ilíquido
ANOT. NA CTPS, JCM.....	ilíquido
TOTAL LÍQUIDO.....	CR\$-77.750,00

N. Termos

P. Deferimento

Belém, 02 de março de 1982.

Jonso Lopes da Silva Pontes
 JONHSON LOPES DA SILVA PONTES.

Jordeline Farias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE **Belém**

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente:

Proponho seja designado o dia 05 de ABRIL de 19 82 às 13:00 horas e minutos, para a audiência de instrução e julgamento.

Em, 02 de 03 de 19 82

.....
Diretor de Secretaria

DESPACHO **Geraldo S. Dantas**

Casos de Secretaria

DESIGNO o dia 05 de ABRIL de 19 82, às 13:00 horas e minutos, no local de costume, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as notificações legais

Em, 02 de 03 de 19 82

.....
Juiz Presidente

CIENTE José Roberto Lopes da Silva Pontes
João de Lima Soares

RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO

Ao funcionário **Freire**

Data: 02 / 03 / 19 82

.....
Diretor de Secretaria

INFORMAÇÕES **Geraldo S. Dantas**

Casos de Secretaria

Expedida hoje a notificação ao RECLAMADO 02 / 03 / 19 82

.....
Funcionário

Expedida hoje a notificação ao RECLAMANTE / / 19

.....
Funcionário

Expedida hoje notificação às TESTEMUNHAS / / 19

.....
Funcionário

A(s) notificação(ões) foi(ram) postada(s) hoje, pela guia de / / 19, sob registro(s) n.º(s)

Data: / / 19

.....
Funcionário

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

354

V. 4.82 às 13:00

MENOR

Reclamante JONHSON LOPES DA SILVA PONTES, assist. p/ seu pai JORDELINO FARIAS PONTES.

Reclamado CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA.

Data 02.03.82 Nº 2/20/82

Objeto Au. Bônus, Ant. Natal 80/82, Séries 8/1/82, Indenização, Des. Remerados, Auth. CTPS, T.C.M.

Espécie Escrita Documentos

Distribuição à 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Belém

Proc. 2a. J. J. 354/82

NOTIFICAÇÃO

SR. **MEHNER - CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA**

Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750
(rua e número)

às 13:00 (uma hora) do dia 05 (cinco) do mês ABRIL/82 à audiência relativa à reclamação constante do termo, ~~no verso~~ anexo.

Nessa audiência deverá V. Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
em 02 de março de 19 82

Anexo: cópia da reclamação.

DIRETOR DE SECRETARIA

Waldo S. Dantas
Chefe de Secretaria

AVISO DE RECEBIMENTO



Este "AR" deve ser devolvido a

2ª J C J de BELEM

Trv. D. Pedro I, nº 750

Nome

BELEM

Rua — Número — Apartamento — ZC

PARÁ

Proc. nº 2ª J C J - Cidade

Reclte:

Estado

Reclda:

NOT. nº

Nº

PROCESSO

354 05.04.82 as 13:00

BRASIL

AUD. -

Carimbo do Correio que
fizer a devolução do "AR"

JT.- 237



DECLARAÇÃO

Para fins de direito e demais efeitos legais, a Construtora Flávio Espírito Santo Ltda, sediada nesta capital à Av. José Bonifácio, 2124-Guamá-Belém-pá., inscrita no C.G.C. sob o nº 04.908.240/0001-40, designa o Sr. EDSON DA SILVA CABRAL, portador da Carteira Profissional nº 77.212- Série-483-Pá, responsável pelo Setor de Recursos Humanos desta empresa, na qualidade de seu PREPOSTO, na forma da Legislação Trabalhista, perante 2ª JCJ- Junta de Conciliação e Jungamento de Belém-Pá., nos autos da reclamação, sendo o reclamante o Sr. JONHSON LOPES DA SILVA PONTES.

Belém., 05 de Abril de 1.982.

Construtora Flávio Espírito Santo Ltda.

Edelson Cabral
Diretor-Gerente

MATRIZ

Belém - Pará
Av. José Bonifácio, 2124
Tels.: 091/226-0725 - 226-6757
CEP 66.000

FILIAL

Manaus - Amazonas
Rua Paraiba, 885
Tels.: PABX 092/234-9133 234-9231 234-9924
CEP 69.000

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

CONSTRUTORA FLÁVIO ESPIRITO SANTO LTDA. firma esta belecida nesta cidade a Av. José Bonifácio nº 2124 com Inscrição Estadual nº 15.145.165 - 7 e C.G.C./MF. de nº 04.908.240/0001 -40, por seu representante legal Sr. Aldebaro Contente Barra, brasileiro, casado, industrial residente e domiciliado nesta cidade à Tv. 9 de janeiro -Ed. Ville Dijon aptº 601, com C.P.F. nº 022.386.832 -91.

OUTORGADO

GLACE ARAGÃO ALBUQUERQUE, brasileira solteira advogada, residente e domiciliada nesta cidade de Belém -Pa. à Av. Primeiro de dezembro 912 aptº 203, portadora do C.P.F. MF de nº 060.894.612 -53 e inscrita na O.A.B. secção do Pará sob o nº G-58, e Carteira de Indentidade da O.A.B. nº 2578.

PODERES

Com as Clausulas " AD JUDICIA ET EXTRA " na forma dos artigos 70 §§ 3º, 4º e 5º da lei nº 4.215, de abril de 1963, e 38 do C.P.C., todos os necessários para representar em juízo ou fora dele os interesses do outorgante como também seus direitos perante qualquer justiça e em qualquer instância, inclusive podendo passar recibos dar quitação e até substalecer no todo ou em parte este instrumento.

BELEM -PA. 03 de março de 1982

Construtora Flávio Espírito Santo Ltda

Aldebaro Contente Barra

librador-Garante

STORIO DINIZ

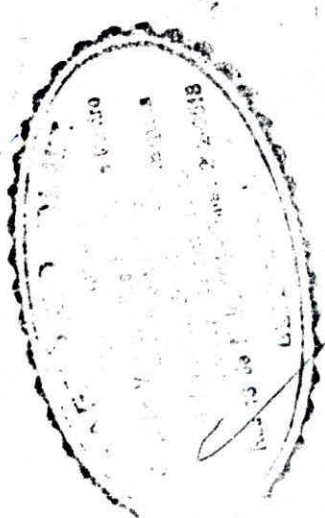
Melo, 107 - Tel. 222-0519-Belém-Pará

04 MAR 1982

de 19

no _____ de verdade

LUIS MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Empresário Autorizada



Em, 05.04.82 às 13:00 hrs.

Proc.2a.jcj-354/82

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às treze horas, à Trav. D. Pedro I, 750, reuniu a 2a.JCJ de Belém, sob a Presidência do Dr. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz do Trabalho Presidente, presentes os senhores Vogal Empregador JOÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS e Vogal Empregado PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA, para aprdciação do processo de reclamação de nr.2a.jcj-354/82, em que JONHSON LOPES DA SILVA PONTES reclama de CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA:- av. prévio, grat.natal, férias, indenização, descs remunerados, anot.da ctps, juros e corr.monetária, no valor de 77.750,00 e ilíquido. Aberta a audiência e apregoadas as partes presente o reclamante pessoalmente, assistido de seu pai Joveli no Farias POntes, Ausente a reclamada pelo que a Junta aplica-lhe a penalidade de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Presente o patrono do reclte. dr. Ubiratan de Aguiar a quem a Junta defere o prazo de 15 dias para juntar poderes. PREJUDICADA A PRIMEIRA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO E A ALÇADA FIXADA BO LIQUIDO DA INICIAL. INTERROGADO O RECLAMANTE: confirma a inicial; que o depoente trabalhava em dois domingos por mês. NÃO BIPIVE MIS PERGUNTAS. INTERROGADA A ÚNICA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE , QUE DECLAROU CHAMAR-SE MISAEI ROMANO LOPES, BRASILEIRO, CASADO, SOLDADOR, RESIDENTE NESTA CIDADE. AOS COSTUMES DISSE NADA A TESTEMUNHA AFIRMADA RESPONDEU: que trabalhou na reclamada , sem carteira anotada; que o trabalho era de segunda a sábado, havnd, digo, havendo folga no domingo e feriados. AO PATRONO DO RECLAMANTE RESPONDEU: que quem pagava o reclamante era o encarregado sr. Jovino; que o reclte. começou a trabalhar em abril de 1980, no serviço de drenagem no Conjunto Cidade Nova VI. A esta altura fez-se presente a reclaada por seu preposto sr. Edson da Silva Cabral, que juntou credencial, assistido da dra. Glace Aragão Albuquerque, que juntou poderes; que o de poente não estava trabalhando por ocasião da dispensa do reclte, isto é, o deoemte já tinha saído do emprego, porém sabe que ocorreu em início do ano, fim de janeiro; que o sr. Moraes encarregado geral da reclda., contratou o reclte. para trabalhar com o sr. Jovino. NÃO HOUE MAIS PERGUNTAS. Encerra se a instrução. EM RAZÕES FINAIS O RECLAMANTE PEDE A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO E A RECLAMADA A IMPROCEDÊNCIA, ACRESCENTANDO APENAS QUE O SR: MORAES NÃO TEM QUALQUER PODER PARA CONTRTAR EMPREGADOS. REJEITADA A SEGUNDA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO. Fica designado o dia 15 DE ABRIL DE 82, ÀS 17:30 HORAS paara a publicação da SENTENÇA. Cientes os presentes . E, para constar foi lavrado o presente termo que depois delido e achad con --

Em 15.04.82 às 17.30h (5a. Feira)

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos QUINZE dias do mês de abril do ano de MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS, às DEZESSETE HORAS E TRINTA MINUTOS, à Tv. D. Pedro I, nº 750, reuniu a 2a.JCJ de Belém, sob a Presidência do doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho Substituto, presentes os senhores Vogal Empregador JOÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS e Vogal Empregado PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA, para apreciação do processo de reclamação nº 2a.JCJ-354/82, em que JOHNSON LOPES DA SILVA PONTES reclama de CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO: Aviso Prévio, Gratificações Natalinas de 80,81 e 82, férias simples e proporcionais, indenização de antiguidade, descanso remunerado, anotação de CTPS, juros e correção monetária, num total de Cr\$ 77.750,00 mais ilíquido.

Aberta a audiência e apregoadas as partes, o doutor Juiz Presidente propôs aos senhores Vogais a solução do dissídio e, após colher-lhes os votos proferiu a seguinte decisão:

S E N T E N Ç A

RECLAMANTE: JOHNSON LOPES DA SILVA PONTES.

RECLAMADA : CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO : 2a.JCJ-354/82

1. RELATÓRIO

JOHNSON LOPES DA SILVA PONTES, menor assistido por seu pai JORDELINO FARIAS PONTES, ajuizou 'reclamatória contra CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO alegando que trabalhou no período de 27.04.80 a 19.02.82 quando foi injustamente dispensado. Percebendo a média salarial de Cr\$ 500,00 por dia, reclama os pagamentos de aviso prévio, gratificações natalinas de 80,81, e 82, férias simples e proporcionais, indenização de antiguidade, descanso remunerado, anotação de CTPS, juros e correção monetária, perfazendo o total de Cr\$ 77.750,00 mais ilíquido.

A Reclamada não compareceu no momento em que deveria aduzir suas razões de defesa e, por isso, foi considerado revel e confessa quanto à matéria de fato. Prejudicada a primeira proposta de conciliação, foram ouvidos o

10

JUNTADA

- FLS. 4 - Bilhete de distribuição
- FLS. 5 - Cópia de not. à reclda.
- FLS. 6 - AR
- FLS. 7 - Carta de preposição da reclda.
- FLS. 8 - Procuração da reclda.
- FLS. 9 - Termo de audiência
- FLS. _____
- FLS. _____
- FLS. _____
- FLS. _____

Data 05 / 04 / 82

DIRETOR DE SECRETARIA

Geraldo S. DANTAS

Geraldo Soares Dantas

Chefe de Secretaria

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

CONCLUSÃO

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente:

faço os presentes autos, para publicação de
Sentença. ::::::::::::::::::::::::::::::::::::::

Data: 5 / IV / 19982

Chefe da Secretaria

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

Reclamante e sua única testemunha, cujos depoimentos às fls. 9 passam a integrar para todos os fins o presente relatório. Não foram juntados documentos. Encerrada a instrução, em razões finais o Reclamante pediu a procedência e a Reclamada a improcedência. Rejeitaram a segunda proposta de conciliação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Face a penalidade de confissão quanto à matéria de fato aplicada à Empresa devem prevalecer as alegações do contrato de emprego e despedida injusta. Além disso, a única testemunha trazida pelo Autor confirmou o tempo de serviço e o vínculo empregatício com a Reclamada.

O descanso Remunerado é improcedente porque a testemunha do Reclamante negou o trabalho nos domingos e feriados.

De resto, as parcelas da inicial devem ser deferidas porque a Reclamada não trouxe nenhum comprovante de pagamentos dos direitos. Defere-se os valores discriminados na inicial. A anotação de CTPS será feita pela Secretaria após o trânsito em julgado. Os juros e correção monetária serão aplicados na forma da lei.

3. CONCLUSÃO

Ex positis, RESOLVE ESTA MM.2a.JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMATÓRIA PARA CONDENAR A RECLAMADA CONSTRUTORA FLÁVIO DO ESPÍRITO SANTO A PAGAR AO RECLAMANTE JOHNSON LOPES DA SILVA PONTES A QUANTIA DE Cr\$ 77.750,00 A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS DE 80,81 e 82, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS E INDENIZAÇÃO DE ANTIGUIDADE; ALÉM DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA QUE SERÃO APLICADOS NA FORMA DA LEI. A SECRETARIA ANOTARÁ A CTPS DO RECLAMANTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. JULGA-SE IMPROCEDENTE POR FALTA DE AMPARO LEGAL O PEDIDO DE REPOUSOS REMUNERADOS. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela Reclamada sobre o valor arbitrado em Cr\$ 78.000,00 na quantia de Cr\$ 3.174,70. As partes ficaram cientes da data de publicação de sentença.

E, para constar foi lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos membros da Junta, pelas partes e, por mim GERALDO SOARES DANTAS, Chefe de Secretaria, que o fiz datilografar.

Luis Albano Mendonça de Lima
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

13

JUNTADA

FLS. 11/12 - SENTENÇA

FLS. _____

FLS. _____

FLS. _____

FLS. _____

FLS. _____

FLS. _____

FLS. _____

FLS. _____

FLS. _____

Data 15 / 04 / 82

DIRETOR DE SECRETARIA

Geraldo Soares Dantas

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que no dia 23 de abril (sexta-feira) de 82, expirou o prazo de 8 (oito) dias para as partes interporem recurso da decisão de fls. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Belém, 26.04.82

Magali Daibes Marques da Conceição
 Chefe da Seção de Processos
 241-1118

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

CONCLUSÃO

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente:
 faço este com a certidão acima de Expiração de Prazo de Recurso, para fins devidos.:::::

Data: 26 / IV / 1982

Chefe da Secretaria

Geraldo Soares Dantas
Chefe da Secretaria

A conta.

In 27.04.82
Antônio Carlos Areal

Antonio Carlos Areal
 Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO Nº 2aJCJ-354/82

Reclamante: JONHSON LOPES DA SILVA PONTES

Reclamada.: CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA.

Admissão: 27.04.80 - Saída: 19.02.82

CÁLCULOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA:

AVISO PRÉVIO:.....@ \$-4.000,00

GRAT. NATAL/82:.....@ \$-3.750,00

FÉRIAS SIMPLES/80/81:.....@ \$15.000,00

FÉRIAS PROPORCIONAIS:11/12.@ \$13.750,00

INDENIZAÇÃO (2 períodos):..@ \$16.250,00

@ \$-52.750,00 (s/correção):.. @ \$-52.750,00

GRAT. NATAL/80: @ \$-10.000,00 x 2,537 (4ªTr/80):..... @ \$-25.370,00

GRAT. NATAL/81: @ \$-15.000,00 x 1,358 (4ªTr/81):..... @ \$-20.370,00

JUROS DE MORA:

6% a.a. s/@ \$-98.490,00 em, 33 dias:..... @ \$-541,69

TOTAL DO PRINCIPAL CORRIGIDO @ \$-99.031,69

CUSTAS DE SENTENÇA, REAJUSTADAS:..... @ \$-3.595,33

TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA: @ \$-102.627,02

Importam os presentes cálculos em: @ \$-102.627,02 (CENTO E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS E DOIS CENTAVOS).*****

OBS: Ainda não é devida a Correção Monetária sobre as parcelas decorrentes e devidas na Rescisão.*****

Belém(PA), 30:04.82

Raimundo Nonato Almeida Amaral
Encarregado do Setor de Cálculos
DAI-111.2

JUNTADA

FLS. 14 - Cálculos de Juros e Correção Monetária

FLS. _____

FLS. _____

FLS. _____

FLS. _____

FLS. _____

FLS. _____

FLS. _____

FLS. _____

FLS. _____

Data 03 / 05 / 82

DIRETOR DE SECRETARIA

Geraldo Soares Dantas
Chefe da Secretaria

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

CONCLUSÃO

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente

Faço os presentes autos conclusos com os cálculos de fls. 14, para os devidos fins.

Data: 03 / 05 / 82

Geraldo Soares Dantas
Chefe da Secretaria

Geraldo Soares Dantas
Chefe da Secretaria

Execute-se
Em 4/5/82

Haroldo da Gama Alves
Juiz Presidente da 2ª J.C.J. de Belém

Ao Chefe da Seção de Execução
para providenciar o expediente

acima

Em 4/5/82

Geraldo Soares Dantas
Chefe da Secretaria



16
J.

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

PARA CUMPRIMENTO D O DESPACHO, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR **ANTONIO CARLOS AREAL**

Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de BELÉM

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JONHSON LOPES DA SILVA PONTES

em seu cumprimento, CITE a CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA.

à Av. José Bonifácio, 2124

, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir, a execução sob pena de penhora, a quantia de CENTO E TRÊS MIL,

~~TREZENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZETROS E DOTS CENTAVOS.~~
correspondente ao principal e custas, devidos nos seguintes termos d sentença

no processo n.º 354/82- 2ª. JCJ,

em audiência de 15.04.82

R E S U M O:

Principal.....	Cr\$-99.031,69
Custas de sentença.	3.595,33
Custas de execução.	<u>722,00</u>
Total devido.....	Cr\$-103.349,02

Caso não pague, nem garanta e execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém

, aos 18 dias do mês de maio de 1982.

Eu [assinatura] **José Eduardo Andrade Diniz, Tec. Judiciária.**

lavrei o presente. E eu [assinatura] **Geraldo Soares Dantas.**

Diretor da Secretaria, subscrevi.

O JUIZ

[assinatura]
ANTONIO CARLOS AREAL

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 2ª. JCJ de Belém.



MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

PARA CUMPRIMENTO D O DESPACHO, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR **ANTONTO CARLOS AREAL**

Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de BELÉM

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JONHSON LOPES DA SILVA PONTES

em seu cumprimento, CITE a CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA.

à Av. José Bonifácio, 2124

, para pagar, em quarenta e oito horas; ou garantir, a execução sob pena de penhora, a quantia de CENTO E TRÊS MIL, *

TREZENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZETROS E DOIS CENTAVOS, correspondente ao principal e custas, devidos nos seguintes termos d sentença

no processo n.º 354/82- 2ª. JCJ,

em audiência de 15.04.82

R E S U M O:

Principal.....	Cr\$-99.031,69
Custas de sentença.	3.595,33
Custas de execução.	<u>722,00</u>
Total devido.....	Cr\$-103.349,02

Caso não pague, nem garanta e execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém

aos 18 dias do mês de maio de 1982.

Eu, José Eduardo Andrade Diniz, Tec. Judiciário

lavrei o presente. E eu Geraldo Soares Dantas.

Diretor da Secretaria, subscrevi.

O JUIZ

ANTONTO CARLOS AREAL
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 2ª. JCJ de Belém.

Recebi o original
27/04/82
Atanayara



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 .. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

18/1
[Handwritten signature]

Principal : Cr\$. 99.031,69
 custas Cr\$. 4.317,33
 Cr\$.
 TOTAL Cr\$. 103.349,02

Reclamante JONHSON LOPES DA SILVA PONTES

Processo Nº 354/82

Reclamado CONSTRUTORA FLÁVIO DO ESPÍRITO SANTO LTDA.

~~reclamante~~ acima nomeado depositou a importância supra de CENTO E TRÊS MIL, TREZEN-
 ~~reclamado~~ TOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS E DOIS CENTAVOS, correspondente à
 PRINCIPAL E CUSTAS para efeito de LIQUIDAÇÃO-

nos termos de a sentença do dia 15 / abril / 1982 e cálculos
~~XXXXX~~

Secretaria da 2ª J.C.J. em 1º / 06 / 1982

Encarregado

[Handwritten signature]
 Wellington Pinheiro Moraes

ISFENTO DE SELO (Arts. 782, da C.L.T., dec-lei 5452, de 1-5-43 e Lei do Selo, dec-lei 4655, de 27-9-42)

EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA 2A.JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

MA
em 2/6/82
Haroldo da Costa Alves
Juiz Presidente da 2ª JCU de Belém

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém	
PROT. GEN. LL	
n.º 1319	
Livro 19	folha 200
Em 02 de Junho	de 1982
Encarregado <i>[Assinatura]</i>	

UBIRATAN DE AGUIAR, Procurador Judicial de JONHSON LOPES DA SILVA PONTES que reclama contra Construtora Flávio Espirito Santo Limitada, requer juntada nos autos do mandato anexo.

N.Termos

P.Deferimento

Belém, 02 de Junho de 1982

pp Ubiratan de Aguiar

Advogado

OAB-PARA 1033-217
CIC 004368282-00



SINIO CIRCO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração

Jouhson Lopes da Silva Paetes,
brasileiro, solteiro, menor,
assistido de seu genitor
Jordelino Farias residente
e domiciliado à Rua da Li-
berdade nº 164 - Granalva

nomeia(m) e constitui(m) os doutores UBIRATAN DE AGUIAR, O.A.B.-PARÁ 1033/
U7-CIC 004368282 e/ ou VÂNIA ALCÂNTARA PESSÔA, O.A.B. PARÁ - 1252/V17
CIC 007.727.802.

inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, seus bastantes pro-
curadores judiciais na forma da Legislação em vigor, "in-solidum" ou separada-
mente, aos quais confere (m) plenos poderes "AD JUDICIA", e do fôro em geral
para defenderem os direitos e interesses do(s) OUTORGANTE(S) em qualquer juízo, fô-
ro ou instância inclusive JUSTIÇA DO TRABALHO, JUSTIÇA ELEITORAL E JUSTIÇA FEDERAL,
bem como perante as REPARTIÇÕES PÚBLICAS, seja quais forem, inclusive NO BANCO DO
BRASIL S.A. usando ainda OS ADVOGADOS ora constituídos dos poderes especiais de
apresentarem queixa crime, firmarem termo de compromisso de INVENTARIANTE, reque-
rerem FALENCIA, desistirem, acordarem, discordarem, passarem recibos darem qui-
tação, darem de suspeito, substalecerem com reserva ou não dos mesmos poderes e
receberem depósitos de F. G. T. S. em estabelecimentos bancários, o que tudo será
conservado firme e valioso.



Belém, 31 de maio de 1982
Jordelino Farias

21

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

RECIBO DE PAGAMENTOS

PROCESSO Nº 2ª JCI - 387/82

Cr\$ - 99.031,69

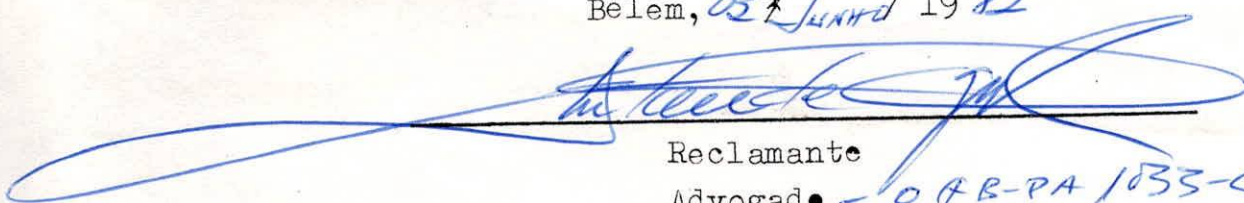
RECLAMANTE : 566

RECLAMADO :

RECEBI DA SECRETARIA DA 2ª JCI DE BELÉM, A QUANTIA SUPRA
DE Cr\$ - 99.031,69 (NOVENTA ^{ENOVE} MIL TRINTA E QUATRO RECENTES
E SESSENTA E NOVE CENTAVOS.)

REFERENTE A MEUS DIREITOS TRABALHISTAS, NOS REFERIDOS AUTOS, PELO
PARTE
QUE DOU QUITAÇÃO _____

Belém, 02 Junho 19 82


Reclamante

Advogado - OAB-PA 1033-LI



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF -

03 DATA DE VENCIMENTO

09.06.82

05 NOME(S) DO CONTRIBUINTE
CONSTRUTORA FLAVIO ESPERITO SANTO LTDA.

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, etc.)
AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO

07 N.º DE ENDEREÇO
2124

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO
GUAMA

10 CEP
66.000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)
BELÉM

12 SIGLA DA U.F.
PA

13 EXERCÍCIO
82

14 COTA OU DUODÉCIMO
3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO
4

16 TIPO
5

17 N.º DO PROCESSO
3 6 354/82

18 REFERÊNCIAS
7

19 TIPO DE RECEITA
 EMOLUMENTOS

CUSTAS

20 CÓDIGO
1505

21 VALOR - CR\$
4.317,33

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

22 EMOLUMENTOS

23 CÓDIGO
1450

24 VALOR - CR\$

ÓRGÃO EXPEDIDOR
22JCM--BEL

JUSTIÇA DO TRABALHO
N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO
354/82

RECLAMANTE(S)
JONHSON LOPES DA SILVA FONTES

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$
4.317,33

RECLAMADO(A)
O CONTRIBUINTE

GUIA N.º
493/82

EXPEDIDA EM
07.06.82

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
[Handwritten Signature]

30 AUTENTICAÇÃO

BRA 0 4 8 JUN 8
SIL

4.317,33 RUIK8



2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
Senhor Chefe de Secretaria
Informe a V. Sa. que os presentes autos acham-se liquidados e em condições de arquivamento.
Em 09. 6. 82
Chefe da Seção de Execução
Waldemir Pinheiro Moraes
Chefe da Seção de Execução
DAI - 111.9

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
Ao Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente, faço estes autos conclusos, propondo o arquivamento do processo.
Em 11-III-82
Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

Arquivado
Em 14.6.82
Heroldo da Cunha Alves
Juiz Presidente da 2ª JCM de Belém

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
ARQUIVAMENTO
A(s) funcionário(s) José Bruno para promover o arquivamento do processo.
Em 14/III/1982
Chefe de Secretaria
Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

43.754